



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ANTI PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última

discussão, em votação, por Unanimi-

dad.

Em 17 de abril de 2023

Moisés Essi
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino do Município de Amaral Ferrador, e dá outras providências.

O Vereador de Amaral Ferrador, Moisés Essi, usando de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º Fica estabelecida obrigatoriedade da utilização de detectores de metais fixos ou moveis, em caráter permanente, nas entradas de acesso às instituições públicas de ensino do Município de Amaral Ferrador.

§1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:

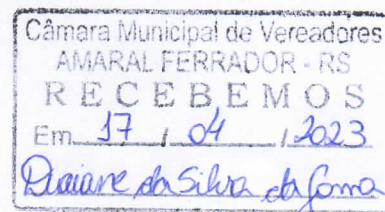
I- garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;

II- evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;

III- propiciar um ambiente escolar seguro.

§2º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem pelo equipamento fixo e permanente de detector de metais e, se identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de seus pertences.

§3º A inspeção visual dos pertences, quando identificada irregularidade, somente poderá ser feita por profissional devidamente habilitado e qualificado para esta função.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o prazo de adequação para que as escolas da rede de ensino público do Município de Amaral Ferrador se enquadrem à obrigatoriedade estabelecida no art. 1º.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de ensino da rede público Município de Amaral Ferrador situadas nas áreas em que foram constatados os maiores índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente a Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

Vereador Moises Essi - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Justificativa

Justifica-se a o presente, diante dos diante do clamor social após os vários atentados em escolas em nosso país, o que deixou a população e os alunos em pânico.

O presente projeto visa a aquisição de detectores de metais , a fim de prefinir que pessoas armadas entrem nas escolas e creches da cidade. O equipamento permitiria ainda uma inspeção visual individual caso alguma irregularidade seja identificada pelo detector.

Amaral Ferrador, 17 de Abril de 2023.

Moises Essi
Vereador Bancada PDT